MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Pelo presente, em atenção às disposições legais, submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 029/2025, que dispõe sobre a criação de Grupamentos e Setores Especializados no âmbito da Guarda Civil Municipal do Município de Santa Cruz do Capibaribe, institui a função gratificada de Coordenador e dos demais membros, e estabelece outras providências pertinentes.

A presente proposição, de iniciativa do Poder Executivo, visa a consolidar, em um único instrumento normativo, diversas propostas legislativas que se coadunam com o objetivo de aprimorar e especializar a atuação da Guarda Civil Municipal. A unificação destas proposições, contemplam a criação do Grupo de Ação Ambiental - GAAM, do Grupamento Patrulha Comunitária Escolar - PCE, do Grupamento Patrulha Maria da Penha - PMP, das Rondas Ostensivas Municipais - ROMU e Rondas Ostensivas Motorizadas Urbanas Táticas - ROMUT, bem como do Setor de Inteligência Municipal – SIMU.

Destaca-se, ainda, a inovação trazida pela criação, nesta Lei, do Núcleo de Operações Aerostáticas Remotas – NOAR, vinculado ao Setor de Inteligência Municipal – SIMU, possibilitando que suas operações aéreas estratégicas sejam plenamente integradas às ações de inteligência e análise de dados, promovendo maior eficiência, coerência e economicidade no processo administrativo. A criação de tais unidades especializadas atende à crescente demanda da sociedade por uma segurança pública mais qualificada e segmentada.

O GAAM permitirá uma atuação direcionada à proteção do nosso patrimônio natural; o PCE e o PMP, por sua vez, demonstram o compromisso com a proteção dos

segmentos mais vulneráveis da nossa população, a saber, a comunidade escolar e as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Os grupamentos táticos ROMU e ROMUT, por sua vez, reforçarão a capacidade operacional da Guarda, possibilitando o pronto-emprego em situações de maior complexidade.

O SIMU, responsável pela coleta, análise e difusão de informações, atuará como pilar estratégico para a prevenção e repressão de ilícitos, enquanto o NOAR, utilizando tecnologia de ponta, como drones, oferecerá suporte aéreo essencial para o mapeamento de áreas de risco e a otimização das operações em solo.

Ressalta-se, por fim, que a proposta estabelece uma estrutura funcional clara para os novos grupamentos, inclusive com a criação da função de Coordenador, o que assegurará uma gestão eficiente, hierarquizada e alinhada com as diretrizes do Comando da Guarda Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que compõem esta Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação e a aprovação desta proposição representará um significativo avanço para a segurança pública de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416
Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

PROJETO DE LEI Nº 029/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Grupamentos e Setores Especializados no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, institui funções gratificadas para o Coordenador e demais membros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal submente à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS CRIAÇÕES

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, os seguintes Grupamentos e Setores Especializados:

I - Grupo de Ação Ambiental (GAAM), serviço especializado da Guarda Civil Municipal, nos termos do art. 21, inciso III, da Lei nº 3.119/2019;

II - Grupamento Patrulha Comunitária Escolar (PCE), nos termos do art. 21, inciso VII, da Lei nº 3.119/2019, com o objetivo de garantir a efetividade do Estatuto Geral das Guardas Municipais e outras normas pertinentes;

III - Grupamento Patrulha Maria da Penha (PMP), nos termos do art. 21, inciso VII, da Lei nº 3.119/2019 e da Lei nº 3.118/2019;

IV - Grupamento Rondas Ostensivas Municipais (ROMU), nos termos do art. 21, inciso II, da Lei nº 3.119/2019;

V - Grupamento Rondas Ostensivas Motorizadas Urbanas Táticas (ROMUT), nos termos do art.21, inciso I, da Lei nº 3.119/2019;

VI - Setor de Inteligência Municipal (SIMU), nos termos do art. 21, inciso IX, da Lei municipal nº 3.119/2019, com a finalidade de atuar no levantamento, análise e compartilhamento de dados e informações;

VII - Núcleo de Operações Aerostáticas Remotas (NOAR), unidade especializada responsável por operações aerostáticas com uso de sistemas de aeronaves não tripuladas, criado por esta Lei e vinculado ao Setor de Inteligência Municipal – SIMU.

§1º Todos os grupamentos e setores deverão seguir integralmente a Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas), a Lei Federal nº 13.675/2018 (SUSP) e a decisão do STF na ADPF 995, que os integra ao Sistema de Segurança Pública com poder de polícia, além das demais normas pertinentes.

§2º A regulamentação de cada grupamento ou setor será realizada conforme previsto nos parágrafos do artigo 21 da lei municipal 3.119/2019.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º São competências e diretrizes fundamentais do GAAM:

I - Planejar e executar o patrulhamento preventivo e ostensivo em áreas urbanas, rurais e de preservação;

II - Atuar na prevenção e repressão a infrações e crimes ambientais;

III - Desenvolver e apoiar ações de educação ambiental;

IV - Atuar em cooperação técnica com órgãos ambientais federais, estaduais e municipais;

V - Realizar a condução de infratores à autoridade policial e a apreensão de instrumentos utilizados em ilícitos ambientais.

Art. 3º São diretrizes de atuação do PCE:

I - Realizar rondas preventivas e ostensivas com uso de viatura no perímetro interno e externo das escolas públicas municipais;

II - Promover a integração com a Secretaria Municipal de Educação;

III - Manter um relacionamento harmonioso com a gestão e funcionários das escolas;

IV - Responder a solicitações da gestão escolar e auxiliar em casos de emergência;

V - Colaborar com as escolas em ações educativas sobre segurança e cidadania.

Art. 4º As diretrizes para a atuação da PMP são:

I - Orientar o corpo da Guarda Civil Municipal para o cumprimento da Lei Maria da Penha;

II - Atuar na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar;

III - Integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

IV - Preferência na atuação de guardas municipais do gênero feminino, em atendimento ao art. 2º da Lei Federal nº 13.505/2017.

Art. 5º São diretrizes e atribuições do Grupamento ROMU:

I - Fazer patrulhamento preventivo e ostensivo, preferencialmente nas imediações de prédios públicos municipais;

II - Contribuir com a segurança em feiras e eventos promovidos ou apoiados pelo poder público municipal;

III - Promover o pronto emprego do efetivo em locais críticos e atuar com prioridade em casos de calamidade pública;

IV - Desempenhar atividades específicas para gerenciamento de crises, controle de distúrbios civis e mediação de conflitos.

Art. 6º São atribuições do Grupamento ROMUT:

I - Realizar rondas preventivas e ostensivas nas imediações dos prédios públicos;

II - Realizar o patrulhamento motorizado tático e comunitário nas vias urbanas e rurais;

III - Realizar policiamento ostensivo e preventivo em eventos de pequeno, médio e grande porte;

IV - Apoiar as ações de outras equipes da Guarda Civil Municipal e outros órgãos de segurança pública.

Art. 7º Compete ao SIMU:

I - Coletar, processar e difundir informações de interesse da segurança pública municipal;

II - Planejar e executar ações de inteligência preventiva e estratégica;

III - Apoiar operações da Guarda Civil Municipal com informações qualificadas;

IV - Promover integração com outros órgãos de inteligência.

Art. 8º São finalidades do NOAR:

I - Planejar, coordenar e executar operações aéreas especiais com UAVs;

II - Promover ações de prevenção, monitoramento e resposta a situações de risco ou emergência;

III - Exercer atividades de inteligência, observando a competência da Guarda Civil Municipal;

IV - Fiscalizar qualquer tipo de operação com UAV que não seja voltada à Segurança Pública;

V - Atuar em conjunto com outras instituições, mediante convênio ou acordo de cooperação técnica;

VI - Realizar estudos, análises e relatórios técnicos referentes às operações aéreas com UAVs.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 9º Fica criada a função de Coordenador de Grupamento ou Setor, com nomeação através de portaria da Secretaria Municipal de Defesa Social, para cada um dos grupamentos e setores previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Coordenador fará jus a uma gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, e os demais integrantes dos grupamentos e setores especializados previstos nesta Lei farão jus a uma gratificação no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico, cessando automaticamente com o desligamento da função.

Art. 10. Compete ao Coordenador dos Grupamentos e Setores Especializados:

I - Planejar e coordenar as atividades do grupamento, garantindo o cumprimento das demandas e diretrizes estabelecidas pelo Comando da Guarda Municipal;

II - Colaborar na elaboração da escala de serviço dos membros do grupamento;

III - Acompanhar o desempenho dos integrantes do grupamento, propondo medidas de capacitação e valorização, ou de correção, quando necessário;

IV - Manter comunicação direta e constante com o Comando da Guarda Municipal;

V - Zelar pela disciplina, conduta, assiduidade e cumprimento de normas institucionais por parte dos integrantes do grupamento;

VI - Cooperar com o comando da guarda em relação à aquisição e uso de materiais, equipamentos e recursos logísticos;

VII - Acompanhar o cumprimento de ordens de serviço e demais diretrizes administrativas;

VIII - Contribuir na formulação de estratégias, operações e ações preventivas em articulação com outras instituições e secretarias municipais;

IX - Representar o grupamento, quando designado pelo comandante da guarda, em reuniões e eventos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS INTEGRANTES

Art. 11. São atribuições dos Guardas Civis Municipais integrantes do GAAM:

I - Executar os serviços de patrulhamento preventivo, ostensivo e de fiscalização ambiental;

II - Lavrar relatórios, efetuar prisão em flagrante, se for o caso, e apreender materiais relacionados a infrações ambientais;

III - Seguir os protocolos técnicos para manejo de fauna silvestre;

IV - Atuar em ocorrências de maus-tratos a animais domésticos e silvestres.

Art. 12. Os Guardas Civis Municipais integrantes do SIMU deverão ser submetidos a curso de formação em técnicas de inteligência.

Art. 13. As atribuições dos Guardas Civis Municipais integrantes da ROMUT incluem prender em flagrante delito e preservar locais de crime.

Art. 14. Os Pilotos de UAV integrantes do NOAR deverão ser capacitados e habilitados conforme os requisitos da ANAC e DECEA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Pública.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416 Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE